



LEI Nº 1013

de 11 / 01 / 77.-

" Altera redação do código Tributário Municipal Lei Nº959 de 31/12/74 e contém outras providências."

A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTº. 1º - O artº. 14 do código Tributário Municipal, passa ter a seguinte redação: Artº. 14 - Todo e qualquer interesse do contribuinte só será aceito através de requerimento.

parágrafo Único: Nenhum requerimento de interesse do contribuinte terá andamento enquanto estiver em débito com a fazenda Municipal.

ARTº. 2º - O artigo 257 do código Tributário Municipal passa ter a seguinte redação:

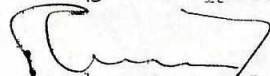
ARTº. 257 - Não se fará, em registro público, transmissões, inscrição, ou averbação de atos, instrumentos de títulos, sujeitos a tributos Municipais, sem que fique provada a situação regular, do contribuinte, perante a fazenda Municipal.

ARTº. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos à quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 11/01/77


Paulo Cunha Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL


Joanna D'Almeida Baldoni Abrahão
SECRETARIA